



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/07/2017

Edição N° 118



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.2 - EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

DICOG 1.1 - PROCESSO Nº 2001/551

COMUNICADO Nº 1579/2015 (REPUBLIÇÃO)

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2017/24508 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Juizes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, Notários e Registradores do Estado de São Paulo

DICOG 3.1 - P O R T A R I A Nº 124 /2017

PROCESSO Nº 2012/18691- PIRAJÚ

DICOG 3.1 - P O R T A R I A Nº 125/2017

PROCESSO CG Nº 2004/2032 - SÃO VICENTE

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1559/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1560/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1561/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1562/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1563/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1564/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1565/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1566/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1567/2017

PROCESSO Nº 2017/119605 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1569/2017

PROCESSO Nº 2017/67634 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1570/2017

À Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/07/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SEMA - DESPACHO - Nº 1095365-02.2016.8.26.0100

5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2017 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0005929-15.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Adão José Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0013902-21.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0027444-09.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0034804-92.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sd Engenharia e Consultoria LTDA Sentença

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Dúvida 10º Cartório de Registro de Imóveis Emilio Lansac Moraes Sentença (fls.109/110)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2017 - Processo 1000300-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Gonçalves de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1026745-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.F.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1032374-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rita Maria

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1033689-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tse Candido - -
Juliana Amorim de Pádua Moreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1035224-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.T.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1045692-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Murilo Zion Fernandes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1048049-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Patricio Novelletto e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1058396-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Silva - -
Jhonattan Crystiann Villani - - Léia Marilda da Silva - - Mary Fatima Silva Notari - - Mauro Augusto Silva e S/mr - -
Thabatta Di Paola Villani Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1058617-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Terezinha Pereira Peres

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1060681-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivana Regina Bonança Curi -
- Samia Curi - - Dunia Curi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1061009-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stefanni Marion Cechini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1062626-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anelize Florencio Dall Oppio e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1062691-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Destro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1062901-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maysa Aparecida Azambuja Vedovato e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1085188-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Maglio e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1118571-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogéria do Nascimento Timóteo da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1127689-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elias Nazareno do Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1131580-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Bernardes e outros

DICOGÉ 1.2 - EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

DICOGÉ 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e aos Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE que no dia 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), será realizada visita correcional nas serventias, com a participação de Auditores da Secretaria da Fazenda do Estado. Deverão, permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.1 - PROCESSO Nº 2001/551

COMUNICADO Nº 1579/2015 (REPÚBLICAÇÃO)

Página 4

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO Nº 1579/2015 (REPÚBLICAÇÃO)

PROCESSO Nº 2001/551

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registrados do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br, a data da investidura (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja, cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

POMPÉIA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quintana
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente
Cadeia Pública de Pompéia
Juizado Especial Cível e Criminal

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 5ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE PRUDENTE

RESPONDE:

Doutor LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marília

UNIDADES VINCULADAS:

- Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" + Anexo de Regime Semiaberto de Presidente Prudente
- Penitenciária I "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau
- Penitenciária II "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau
- Penitenciária "Sílvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes
- Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes
- Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Assis
- Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena
- Penitenciária de Junqueirópolis
- Penitenciária + Ala de Progressão Penitenciária de Lucélia
- Penitenciária + Anexo de Regime Semiaberto de Marília
- Penitenciária I "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis
- Penitenciária de Osvaldo Cruz
- Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu
- Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu
- Penitenciária de Paraguaçu Paulista
- Penitenciária de Tupi Paulista (masculina)
- Penitenciária Feminina + Ala de Progressão Penitenciária de Tupi Paulista
- Centro de Detenção Provisória de Caiuá
- Penitenciária de Irapuru - Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista
- Centro de Ressocialização de Marília
- Centro de Ressocialização de Presidente Prudente
- Penitenciária de Pracinha
- Penitenciária de Flórida Paulista
- Penitenciária Valentim Alves da Silva de Álvaro de Carvalho
- Penitenciária Masculina de Florínea

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2017/24508 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Juizes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Página 5

DICOG

DICOG 3.1

PROCESSO Nº 2017/24508- -CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De ordem do Meritíssimo Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, levamos ao conhecimento dos MM Juizes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, Notários e Registradores do Estado de São Paulo, decisão proferida nos autos do Processo- Consulta 0003416-44.2016.2.00.000 do Egrégio Conselho Nacional da Justiça-CNJ

Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0003416-44.2016.2.00.0000

Requerente MAX MARTINS DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de Consulta formulada por RICARDO RAGE FERRO, delegatário de serventia extrajudicial, em que questiona a possibilidade de notários e registradores realizarem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário.

De modo a bem instruir o feito, entendi prudente solicitar manifestação técnica prévia da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, por meio de sua Presidente, Exma. Conselheira Daldice Santana, responsável pela condução do projeto "Movimento pela Conciliação", conforme previsão contida na Portaria CNJ nº 140/2015 (ID. 2064464).

A Conselheira Daldice Santana informou já haverem tramitado neste Conselho pelo menos 4 (quatro) procedimentos que discutiam matéria semelhante à tratada nestes autos (PCA n. 0005138-21.2013.2.00.0000; PP n. 0003397-43.2013.2.00.0000; PP n. 0003989-87.2013.2.00.0000 e CONSULTA n. 0003623-14.2014.2.00.0000).

Esclareceu que, por ocasião de reunião do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, ocorrida em 05 de maio de 2016, deliberou-se pelo encaminhamento de ofício à Presidência deste Conselho com proposta de criação de Grupo de Trabalho "com vistas à elaboração de estudos para regulação, em nível nacional, de formas de resolução de conflitos nas serventias extrajudiciais, no âmbito de suas competências, a teor do disposto no artigo 42" da Lei n. 13.140/2015 (Ofício n. 30/2016- GABCONS-EC - Expediente SEI n. 04706/2015).

Transcreveu o entendimento então apresentado, ratificando-o.

Após o retorno dos autos a este Gabinete, o Requerente peticionou, postulando a desistência do feito. Indeferi o pedido, por entender que a matéria se reveste de interesse para a Administração, dada sua relevância e repercussão geral, em especial porque a situação está a exigir esclarecimento e unificação de entendimentos, a fim de eliminar situação de insegurança jurídica potencialmente danosa a todos os notários e registradores, bem como aos potenciais usuários de seus serviços.

No mesmo despacho (Id 2078074), determinei o encaminhamento do presente feito ao ilustre Corregedor Nacional de Justiça, para pronunciamento, em razão da especificidade da matéria.

O Exmo. Corregedor Nacional de Justiça apresentou manifestação (Id 2105286).

É o relatório. Decido.

Inicialmente verifico constar, no sistema PJe, a informação de que o nome do Requerente seria Max Martins dos Santos de Oliveira e Outros. Todavia, da inicial extrai-se que o Requerente é Ricardo Rage Ferro

Determino à Secretaria Processual a correção do nome do Requerente neste feito.

A presente Consulta enseja o exame da possibilidade de realização de conciliação e/ou mediação por notários sob duas perspectivas.

A primeira refere-se à realização por notários e registradores de atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário.

O artigo 25 da Lei nº 8.935/94 (que dispõe sobre os serviços notariais e de registro - lei dos cartórios) prevê que a "atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão".

Todavia, o Requerente sustenta a inaplicabilidade do dispositivo ao caso, pois o delegatário não é um servidor público em caráter estrito, mas um agente público delegado exercendo uma função pública em caráter privado.

Por outro lado, sustenta, a atividade de conciliador voluntário tampouco se enquadra como cargo ou emprego público.

Ressalta, ainda, que a intenção do legislador ordinário era vedar a acumulação da atividade notarial e de registro com qualquer outra atividade remunerada, o que tampouco é o caso dos autos.

Entende que o art. 25 da Lei nº 8.935/94 deve ser interpretado de acordo com a Constituição da República, conforme decidido na ADI 1531, de forma a permitir o exercício por notários de outra função pública não remunerada. Pois bem.

Assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8935/94:

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Da leitura do referido art. 25, cabeça percebe-se que a norma veda o exercício cumulativo de atividade notarial com atividades em regra remuneradas e, quando reforça a vedação de forma a inserir no comando proibitivo até mesmo o exercício de atividade sem vínculo com a Administração, faz apenas referência ao cargo comissionado, também remunerado.

Da mesma forma, a norma do §2º do referido artigo, ao fazer referência apenas à diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e à posse, nos demais casos, parece querer incluir na vedação apenas o exercício de atividades remuneradas, cujo ingresso depende de "posse", excluindo, assim, o exercício das atividades voluntárias que dispensam a investidura por meio de "posse".

Não diviso na norma referida, portanto, comando que vede a prática de atividade voluntária, não remunerada, por conciliador judicial por notários e registradores.

Não é, por outro lado, razoável que o notário ou registrador, sobretudo quando bacharel em Direito, fique impedido de contribuir para a solução dos conflitos judiciais por meio de mediação/conciliação.

No entanto, tal atividade há que ser desenvolvida exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010, e ser supervisionada diretamente por um magistrado.

Assim, neste ponto, respondo positivamente à Consulta para afirmar a possibilidade de que notários e registradores realizem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário, de forma não remunerada, desde que tal exercício se dê exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010 e seja supervisionado diretamente por um magistrado.

A segunda questão é relativa à prestação de serviços de mediação e de conciliação por cartórios extrajudiciais no âmbito extrajudicial.

A respeito, a Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania, Conselheira Daldice Santana, em sua manifestação, ratifica manifestação do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, no sentido de que a matéria carece de regulamentação a ser editada por este CNJ, que contenha a previsão mínima das seguintes exigências: a) obrigatoriedade da existência prévia de centro judiciário de solução consensual de conflitos na comarca ou subseção em que o cartório extrajudicial pretender atuar; b) sujeição das atividades referentes aos meios consensuais prestadas pelo cartório à fiscalização por parte do juiz coordenador do centro judiciário de solução consensual de conflitos respectivo; c) sujeição dos cartórios extrajudiciais, bem como de seus conciliadores e/ou mediadores, à legislação pertinente, especialmente no tocante à capacitação, ao cadastramento, ao regime de avaliação, aos impedimentos, às suspeições e às sanções; d) estabelecimento de contrapartida de sessões de conciliação e mediação não remuneradas a serem suportadas pelos cartórios extrajudiciais, em percentual superior ao estabelecido para as Câmaras Privadas; e) prestação de serviços relativos aos meios consensuais pelos cartórios extrajudiciais limitadas ao âmbito das respectivas competências (Id 20688902).

O Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, a seu turno, manifestou-se pela "possibilidade da realização de mediação e conciliação por parte das autoridades cartorárias, desde que haja regulamentação da matéria e controle sobre os atos praticados pelo órgão censor local de cada estado da federação, com a supervisão do Conselho Nacional de Justiça" (Id 2105286).

Apontou, ainda, os temas que devem ser abordados pela Resolução a ser editada pelo CNJ, a saber: a) atos que estariam sujeitos à submissão da autoridade cartorária e o prazo para a solução do litígio; b) que as partes interessadas deverão instruir o feito com todos os documentos necessários, de modo a dar maior segurança ao procedimento extrajudicial; c) que deve ser assegurada a participação de todo e qualquer interessado no ato, a fim de evitar prejuízos aos que não detiveram conhecimento, mas têm interesse jurídico na solução do litígio.

Ao final, sugeriu que o presente procedimento seja "redistribuído para sua competência, pois há interesse em regulamentar a matéria por provimento no intuito de uniformizar o procedimento em todas as serventias extrajudiciais

do País".

Como já apontado pela Exma. Presidente da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania e pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, a realização de mediação e/ou conciliação por autoridades cartorárias depende de prévia normatização, cuja edição é da competência deste Conselho Nacional de Justiça. Tal regulamentação revela-se fundamental para a uniformização do tratamento da matéria, inclusive no que se refere à fiscalização das atividades de conciliação e mediação a serem prestadas.

A manifestação da Exma. Conselheira Daldice Santana exaure o tema, e merece ser transcrita (Id 2068902 - os grifos são do original):

(...)

Os serviços notariais e de registro, embora exercidos em caráter privado, assim são por delegação do Poder Público e estão, desse modo, sujeitos à fiscalização pelo Poder Judiciário.

O artigo 236, caput e § 1º, da Constituição Federal, assim estabelece:

'Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.'

Essa norma constitucional foi regulada pela Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1995 ('Lei dos Cartórios'), que trata especificamente da fiscalização pelo Poder Judiciário nos seguintes termos (artigos 37 e 38):

'Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.'

'Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística'.

Desse modo, admitida a prestação de serviços de mediação e de conciliação, deverão os cartórios extrajudiciais sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder Judiciário da mesma forma que ocorre em relação aos demais serviços prestados por eles.

Para que tal fiscalização seja minimamente uniforme, convém ao Conselho Nacional de Justiça regulamentar a matéria. A competência do CNJ abrange o recebimento e o conhecimento de reclamações em face desses órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuam por delegação do Poder Público, nos termos do artigo 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal, sem prejuízo da competência dos tribunais.

Desse modo, é patente a competência do CNJ para regulamentar a matéria pertinente à realização de sessões de conciliação e/ou mediação nos cartórios extrajudiciais."

Ao discorrer sobre os parâmetros mínimos para tal regulamentação a ser editada pelo Conselho, tanto a ilustre Conselheira quanto o eminente Corregedor Nacional ressaltam a importância da fiscalização a ser exercida pelos Tribunais, com a supervisão do Conselho Nacional de Justiça. A Presidente do Comitê Gestor Nacional da Conciliação destacou, ainda, a centralidade do papel a ser desempenhado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Centros ou CEJUSCs. Tal entendimento revela-se absolutamente alinhado com as diretrizes do artigo 165 do Novo Código de Processo Civil e com a Resolução nº 125/10 deste Conselho Nacional de Justiça, parcialmente alterada pela Emenda nº 02/16, de seguinte teor:

"Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação

ao cidadão." (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16).

Recomendou, ainda, a ilustre Conselheira, uma vez editada a regulamentação necessária, a implantação gradual dos serviços de mediação e conciliação, mediante "projetos-piloto", em atenção à complexidade da matéria, cujos efeitos não se podem antever.

Forçoso concluir, de todo o exposto, pela absoluta necessidade de normatização, emanada deste Conselho Nacional de Justiça, que estabeleça regras e parâmetros uniformes para todo o território nacional, observadas as cautelas indispensáveis à correta implementação do instituto, com observância estrita dos ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie e com o necessário prestigiamento da normativa já existente no âmbito do CNJ.

Assim, enquanto não houver ato normativo editado pelo CNJ a regulamentar a matéria, conclui-se que é vedada a realização da atividade de conciliação e/ou mediação pelas autoridades cartorárias no âmbito extrajudicial.

Por fim, diante da necessidade de regulamentação da matéria, e considerando as manifestações do Exmo. Corregedor Nacional de Justiça e da Presidente do Comitê Gestor Nacional da Conciliação, determino a expedição de ofício a ambas as autoridades, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Ante o exposto, respondo à presente Consulta nos seguintes termos: a) é possível que notários e registradores realizem atividade de conciliação e/ou mediação no âmbito dos processos judiciais, em caráter voluntário, de forma não remunerada, desde que tal exercício se dê exclusivamente no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), a que se refere o art. 8º, caput, da Resolução CNJ 125/2010 e seja supervisionado diretamente por um magistrado; b) enquanto não houver ato normativo editado pelo CNJ a regulamentar a matéria, conclui-se que é vedada a realização da atividade de conciliação e/ou mediação pelas autoridades cartorárias no âmbito extrajudicial.

Expeça-se ofício ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça e ao Presidente do Comitê Gestor Nacional da Conciliação para adoção das providências que entenderem cabíveis.

LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro relator

04 e 06/07/2017- DJE

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - P O R T A R I A Nº 124 /2017

PROCESSO Nº 2012/18691- PIRAJÚ

Página 8

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO Nº 2012/18691- PIRAJÚ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso a Sra. Evelyn Cristina de Oliveira Carlos do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Batista Botelho, da Comarca de Piraju, a partir de 1º.02.2017; b) designo para responder pelo acervo recolhido em questão, a partir de igual data, o Sr. Daniel Alves Aragão de Seixas, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 124 /2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 18 de janeiro de 2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de janeiro de 2017, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju, ao Sr. DANIEL ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, que iniciou exercício em 1º de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 64, de 03 de agosto de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 18 de agosto de 2015, foi designada a Sra. EVELYN CRISTINA DE OLIVEIRA CARLOS para responder, como Interina, a partir de 06 de julho de 2015, pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju, cessando-se a designação com o início de exercício do novo Titular da Unidade;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju, encontra-se recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Batista Botelho, da mesma Comarca, o qual, pela Portaria retrocitada, foi confiado a Sra. EVELYN CRISTINA DE OLIVEIRA CARLOS, que por ele respondeu, como Interina, a partir de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2012/18691 - DICOGE 3 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar a Sra. EVELYN CRISTINA DE OLIVEIRA CARLOS do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Batista Botelho, da Comarca de Piraju, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

Artigo 2º - Designar para responder pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, o Sr. DANIEL ALVES ARAGÃO DE SEIXAS, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Óleo, da Comarca de Piraju.

Publique-se.

São Paulo, 22/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 125/2017

PROCESSO CG Nº 2004/2032 - SÃO VICENTE

Página 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2004/2032 - SÃO VICENTE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense o Sr. Douglas Laranja do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao 3º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10.06.2017; b) designe o Sr. Daniel Paulo da Silva, preposto substituto da unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data. Publique-se. São Paulo, 23 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 125/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. DOUGLAS LARANJA, Preposto Designado do 3º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. DOUGLAS LARANJA foi designado pela Portaria nº 17/2017, de 16 de março de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 24 de março de 2017, para responder, interinamente, pelo expediente da Unidade em tela, a partir de 1º de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2004/2032 - DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. DOUGLAS LARANJA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10 de junho de 2017;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, Preposto Escrevente da mesma Unidade.

Publique-se.

São Paulo, 23/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Fraudes perpetradas a partir de dados constantes de editais eletrônicos de protesto de títulos e documentos - Necessidade de restrição ao acesso do teor dos editais, como forma de dificultar a ação dos criminosos - Exclusão da publicação da faixa de valor do título levado a protesto - Acesso ao teor dos editais que se dará exclusivamente pela ferramenta de busca disponibilizada no jornal eletrônico - Alteração dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão do IEPTB-SP, para alteração da redação dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, como forma de dificultar a ação de criminosos que, valendo-se de dados dos títulos levados a protestos, obtidos a partir dos editais de intimação, iludem os respectivos devedores, induzindo-os a efetuar depósitos em contas bancárias dos meliantes, ao argumento de que a providência quitaria a obrigação e impediria que o protesto fosse lavrado.

É o breve relato.

As notícias trazidas à baila pelos Srs. Tabeliães, dando conta de aumento do número de embustes perpetrados a partir de dados pessoais constantes dos editais de intimação de protesto, impõem pronta atuação desta E. Corregedoria Geral.

E as sugestões apresentadas afiguram-se adequadas a coibir a atuação dos criminosos.

Com efeito, ocupa-se o fraudador, de início, de verificar, a partir das publicações editalícias, a faixa do valor do título levado a protesto. É que não lhe interessam os de pouca monta, pelos baixos ganhos que adviriam do golpe, tampouco os de valor exacerbado, em que reduzidas as chances de o devedor ter disponível, de pronto, a quantia total, para depósito na conta indicada. Daí a constatação de que a maioria das fraudes está relacionada a títulos de valores que oscilam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 20.000,00.

Neste passo, a menção à letra indicativa da faixa de valor da obrigação não se mostra imprescindível ao objetivo do

édito, de levar ao devedor conhecimento de que título de crédito em seu desfavor está na iminência de ser protestado. Bastará ao interessado buscar a informação perante o Tabelionato de Protesto, o que, dadas as condições atuais dos meios de comunicação, pode ser feito imediata e remotamente, sem maiores percalços. Frise-se, de qualquer modo, que sequer o método vigente, em que publicada apenas a faixa de valor do título levado a protesto, elimina a necessidade de diligência de parte do devedor, caso queira saber, com precisão, a quantia mencionada no documento.

De outro bordo, cumpre notar que, para engendrar o artifício, os criminosos valem-se de dados pessoais do devedor, como o número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas, extraídos do teor do edital, acessível ao público a partir da rede mundial de computadores.

Não obstante, a publicação é direcionada exclusivamente ao devedor, destinatário único da intimação. Inexiste interesse coletivo em que tais dados sejam franqueados indiscriminadamente, a qualquer do povo. Tanto assim, que, de ordinário, a intimação faz-se pessoalmente. A via pessoal é a desejável, reconhecida pelo próprio ordenamento como aquela a que se há de dar preferência. E, sempre que bem sucedida, a intimação pessoal, repita-se, regra geral, limita ao devedor do título o conhecimento da intenção de protesto, a reforçar não haver qualquer ilegalidade na restrição à publicidade do édito.

A proposta em berlinda culmina com a necessidade de inserção de número de CPF ou CNPJ, na página eletrônica do jornal de editais, para efetuar pesquisa de eventual publicação referente ao titular daquela inscrição. A medida propicia que qualquer interessado pesquise a existência de edital de protesto em que figure como devedor, valendo-se de seu próprio número de documento. E cria obstáculos a fraudadores que queiram informar-se sobre protestos em geral, aleatoriamente. Para tanto, precisarão ter prévio conhecimento dos dados pessoais daqueles a quem pretendam ludibriar. Estarão os criminosos impossibilitados de os obter a partir do próprio edital.

Será, em síntese, salutar atualização do campo normativo desta Egrégia Corregedoria Geral a aprovação das modificações sugeridas pelo IEPTB-SP.

Propomos, desta feita, a alteração dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 20 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017

Dispõe sobre o teor do edital de protesto de títulos e documentos, em jornal eletrônico - Atribui nova redação aos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constatação de fraudes perpetradas contra devedores de títulos levados a protesto, a partir do teor dos editais eletrônicos de intimação;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção desta E. Corregedoria Geral da Justiça para reprimir tais condutas; CONSIDERANDO que os criminosos valem-se de informações pessoais dos devedores, extraídas dos próprios editais de intimação;

CONSIDERANDO a possibilidade de restringir o acesso ao teor dos editais, tanto quanto possível, apenas aos próprios interessados, destinatários únicos das intimações;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo nº 2004/00002069 - DICOGE 5.1;

RESOLVE:

Art. 1º - O item 55.2.d do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação: "55.2. O edital, no qual será certificada a data de afixação, conterá: d. a identificação do título ou do documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo."

Art. 2º - O item 55.4.1 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação: "55.4.1. O jornal eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto e será o meio exclusivo de acesso ao teor do edital."

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1559/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1559/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BOTUCATU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1448044.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1560/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1560/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1413036.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1561/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1561/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1553177.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1562/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1562/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730833, A0730827, A0730805, A0730784, A0730861, A0730860, A0730857, A0730856, A0730844, A0730842, A0730850, A0730843, A0730366.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1563/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1563/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0558021, A0558022, A0558031 e A0558057.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1564/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1564/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0105691 e A0105671.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1565/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1565/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0105691 e A0105671.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1566/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0078143.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1567/2017

PROCESSO Nº 2017/119605 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 11

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1567/2017

PROCESSO Nº 2017/119605 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca da ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma da Fiadora em Contrato de Locação de Imóvel Comercial, datado de 24/04/17, no qual figura como locador Huang Chiu Yuan, portador do RG nº 10.993.108-7 SSP e inscrito no CPF nº 856.037.918-53, como locatário André Luiz Grangeiro, portador do RG nº 35.307.711-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 327.767.118-67, e como Fiadora Enedina Robles Requena, portadora do RG nº 13.955.294-X e inscrita no CPF nº 052.855.378-00, pessoa que não possui cartão de assinatura na serventia, mediante emprego de etiqueta, carimbo e assinatura não compatíveis com os padrões adotados pela unidade, bem como uso de selos com numerações inexistentes, sendo eles: 1073AA0476467, 1073AA0476468 e 1073AA06476469.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1569/2017

PROCESSO Nº 2017/67634 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 12

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 1569/2017

PROCESSO Nº 2017/67634 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 0044889-11.2015.8.26.0100, na qual determinou o cancelamento definitivo das fichas de firmas em nome de Ibrahim Hassan Dib, portador do RNE nº 600492-X, arquivado junto ao 12º Tabelião de Notas e 24º Tabelião de Notas, ambas desta Comarca; de Mohamad Delbany, portador do RNE nº V7650656-M e Hichan Ibrahim Charafedin, portador do RNE nº Y262333-B, arquivados junto a esta última unidade extrajudicial mencionada, tendo em vista o indeferimento da expedição do RNE de Ibrahim Hassan Dib, bem como uso de documentos falsos por eles para prática do ato.

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1570/2017**À Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo**

Página 12

DICOG**DICOG 5.1**

COMUNICADO CG Nº 1570/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
QUATÁ	Solicitação de certidão digital de matrícula ou pacto antenupcial pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 48h (quarenta e oito horas): S17060026628D

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS****O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/07/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:**

Página 3

SEMA**SEMA 1.1**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/07/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SANTOS - PRÉDIO ANEXO DA RUA SÃO FRANCISCO, 242/244 - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 03/07/2017, a partir das 15h20, com suspensão dos prazos processuais, nas unidades administrativas e judiciais (1ª, 2ª e 3ª Varas de Juizados Especiais Cíveis).

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA - DESPACHO - Nº 1095365-02.2016.8.26.0100****5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo**

Página 3

SEMA**DESPACHO**

Nº 1095365-02.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por

meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Luis Médici - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Luiz Antonio Silva Romani (OAB: 299934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0311/2017 - Processo 0004073-60.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE

Página 888

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0311/2017

Processo 0004073-60.2010.8.26.0100 (100.10.004073-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, pelo rep. legal - Certifico e dou fé que os autos aguardam o depósito de 40 (quarenta) despesas postais, no valor de R\$ 9,40 cada uma, e de uma diligência, para as notificações determinadas. - PJV-01 - ADV: DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0005458-96.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros

Página 889

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0005458-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0529593-58.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luiz da Silva - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos.Fls. 14: Manifeste-se o Exequente.Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0005929-15.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Adão José Pereira

Página 890

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0005929-15.2017.8.26.0100 (processo principal 0148391-73.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Adão José Pereira - Vistos.Fls. 29/34: Defiro o bloqueio via BacenJud.Expeça-se o necessário.Int. - ADV: ZENAIDE COUTO FERNANDES (OAB 99555/SP), WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

Página 890

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Vistos.Fls. 16/17: Defiro o bloqueio via BacenJud.Expeça-se o necessário.Int. - ADV: MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

Página 890

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Vistos.Fls. 16/17: Defiro o bloqueio via BacenJud.Expeça-se o necessário.Int. - ADV: MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes

Página 890

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0013902-21.2017.8.26.0100 (processo principal 0051107-60.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Otaide Pereira e outro - Luiz Wagner Lourenço Medeiros Fernandes - Vistos.1- Tendo em vista que os pedidos de fl.01/14 e 17/18 atendem completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se a OTAÍDE PEREIRA e LEONICE DOS SANTOS PEREIRA, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP.2- Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e aguarde-se em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, sua impugnação (art. 525 do CPC).3-Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4- Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. l. - ADV: LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES (OAB 232421/SP), APARECIDA COELHO BRUNIERA (OAB 59693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros

Página 890

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0027444-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0045276-12.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alexandre da Silva Simão e outros - Espólio de Maria Reis Costa e outros - Vistos.1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes

Página 890

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 0034804-92.2017.8.26.0100 (processo principal 0024004-49.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Prefeitura do Município de São Paulo - Associação dos Proprietários do Residencial Parque dos Príncipes - Vistos.1 - Antes de deliberar sobre o cumprimento de sentença, nos termos do artigo 524, inciso, I, do CPC, providencie o exequente a indicação do nome completo, número de CPF ou, se pessoa jurídica, CNPJ do executado.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), RODRIGO DE CARVALHO MARQUEZINI (OAB 350206/SP), LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA (OAB 183137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0312/2017 - Processo 1039166-23.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad

Página 892

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0312/2017

Processo 1039166-23.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Dirce Maria Haddad - Vistos.Junte a requerente, em 10 (dez) dias, certidão atualizada da Transcrição 12.881 (fls.15/16) e da matrícula nº 56.582 (fls. 42/45), ambas do 4º Registro de Imóveis da Capital, além de sua certidão de casamento. Também faça nova juntada do documento de fl. 46, que está ilegível.Do mais, manifestou-se o Ministério Público às fls. 53/56 que a sub-rogação da cláusula de incomunicabilidade em imóvel pertencente ao patrimônio comum do casal implicaria na perda de propriedade por parte de um deles. Com base no Art. 10 do Código de Processo Civil, diga o requerente sobre o assunto, esclarecendo se entende que a sub-rogação da cláusula implicou na perda de sua propriedade sobre os bens, passando estes a pertencer totalmente ao patrimônio de João Fuad Haddad. Em caso positivo, esclareça sobre a partilha de fls. 19/26, que tratou os bens como patrimônio comum, tendo a requerente adquirido parte ideal a título de meação, e não herança.Após, manifeste-se o Oficial, esclarecendo se o entendimento exposto é compatível com a situação registral dos bens e o teor do mandado de sub-rogação.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público, tornando os autos conclusos com a juntada do parecer.Intime-se.São Paulo, 29 de junho de 2017. - ADV: BABINET HERNANDEZ (OAB 67976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sd Engenharia e Consultoria LTDA Sentença

Página 899

1137564-39.2016 Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Sd Engenharia e Consultoria LTDA Sentença (fls.145/146): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, comunicando a falsidade nas duas primeiras páginas do instrumento particular de alteração do contrato social da empresa SD Engenharia e Consultoria LTDA. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fls.137/138).O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação (fls.143/144).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 04 deste Juízo. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário no fôlio real, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação sob nº 505.854.Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C.São Paulo, 12 de junho de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 484)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Dúvida 10º Cartório de Registro de Imóveis Emilio Lansac Moraes Sentença (fls.109/110)

Página 899

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1015276-55.2017- Dúvida 10º Cartório de Registro de Imóveis Emilio Lansac Moraes Sentença (fls.109/110): Vistos. Tratase de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Emilio Lansac Moraes, diante da negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, nos autos da ação de execução de título extrajudicial - cédula de crédito bancário (processo nº 0026842-68.2012.8.26.0625), referente aos imóveis matriculados sob nsº 116.160 e 116.170. A qualificação negativa deu-se em virtude da indisponibilidade dos imóveis arrematados, por determinação do MMº Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba (Av. 10/116.160 e Av. 09/116.170 de 15.05.2014), não constando do mencionado título a prevalência da alienação em face da indisponibilidade. Juntou documentos às fls.04/90. À fl.100, o Registrador comunica o recebimento de cópia do ofício expedido pelo MMº Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, com a decisão de que: "o fato de haver várias penhoras e indisponibilidade averbadas nas matrículas, não inviabiliza a alienação judicial, pois a indisponibilidade se transfere ao valor pago, vedando-se somente a alienação voluntária dos bens". Assim, com tal assertiva, entende o Oficial que o Juízo concluiu pela prevalência da alienação judicial sobre a indisponibilidade, ficando conseqüentemente, afastado o motivo impediante do registro. Apresentou documentos às fls.101/103. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fl.108).É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a decisão judicial emanada pelo MMº Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Taubaté, entendo que houve a prevalência da alienação judicial sobre as indisponibilidades oriundas do MMº Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Pindamonhangaba, razão pela qual se encontra superado o óbice imposto pelo Registrador. Ressalte-se que o próprio Oficial passou a entender pela possibilidade da efetivação do registro da carta de arrematação (fl.100).Cabe ao Registrador cumprir as ordens judiciais e não compete a esta Corregedoria Permanente rever ou modificar decisões emanadas por outro Juízo, pelo que deve ser afastado o entrave registrário. Diante do exposto, julgo

improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Emilio Lansac Moraes, e consequentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 29 de junho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 86)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0248/2017 - Processo 1000300-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Gonçalves de Souza

Página 905

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1000300-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Gonçalves de Souza - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1026745-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.F.F.

Página 907

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1026745-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - P.C.F.F. - Vistos, Cuida-se de pedido de providências de interesse de P. C. F. F., a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação e cremação de seu filho R. L. F., falecido em 09/10/1995, de causa violenta, que se encontra sepultado no Cemitério da Paz, Capital. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/09. A representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 13. Após diligências, instado a se manifestar e, sendo deferido o prazo requerido (fl. 17), o interessado ficou-se inerte (fl. 19). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de Pedido de Providências de interesse de P. C. F. F., pleiteando autorização para exumação e cremação dos restos mortais de seu filho R. L. F., cujo óbito ocorreu em 09 de outubro de 1995, de causa violenta, com fulcro no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967. Instado a se manifestar para complementar a documentação acostada, o Sr. Interessado requereu prazo para o cumprimento, quedando-se, entretanto, inerte (fl. 19). Por conseguinte, não havendo o cumprimento da determinação judicial, à míngua de outra providência a ser adotada, considerada a inércia do interessado, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos. Ciência ao MP e ao Sr. Interessado. P.R.I.C. - ADV: MARISA VITALE (OAB 315628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1032374-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1032374-53.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rita Maria Darouche Gimenez - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: VICTOR AUILO HAIKAL (OAB 271615/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1033689-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tse Candido - - Juliana Amorim de Pádua Moreira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1033689-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tse Candido - - Juliana Amorim de Pádua Moreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo

das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE CASTRO (OAB 315221/SP), LIVIA FICKER PIOLTINE BORTOLONI MOREIRA (OAB 343544/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1035224-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.T.C.

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1035224-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.H.T.C. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Pinheiros, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimemse. - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1045692-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Murilo Zion Fernandes da Silva e outro

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1045692-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Murilo Zion Fernandes da Silva e outro - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: PALOMA ALMEIDA DA COSTA (OAB 392699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1048049-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Patricio Novelletto e outro

Página 908

2ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1048049-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renato Patricio Novelletto e outro - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1058396-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Silva - - Jhonattan Crystiann Villani - - Léia Marilda da Silva - - Mary Fatima Silva Notari - - Mauro Augusto Silva e S/mr - - Thabatta Di Paola Villani Almeida -

Página 909

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1058396-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Silva - - Jhonattan Crystiann Villani - - Léia Marilda da Silva - - Mary Fatima Silva Notari - - Mauro Augusto Silva e S/mr - - Thabatta Di Paola Villani Almeida - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-

54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: EDIVÂNIA APARECIDA FELIPE (OAB 379890/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1058617-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Terezinha Pereira Peres

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1058617-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Terezinha Pereira Peres - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: FATIMA REGINA DA SILVA FEITOSA CORREIA (OAB 365865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1060681-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivana Regina Bonança Curi - - Samia Curi - - Dunia Curi

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1060681-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivana Regina Bonança Curi - - Samia Curi - - Dunia Curi - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 126/134.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1061009-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stefanni Marion Cechini

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1061009-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stefanni Marion Cechini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAPHAEL NUTI PONTES JORGE (OAB 274716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1062626-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anelize Florencio Dall Oppio e outro

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1062626-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anelize Florencio Dall Oppio e outro - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Por fim, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VILMA PASTRO (OAB 59102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1062691-34.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Destro

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1062691-34.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Destro - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CHRISTIE MARA TAMBELLI FERREIRA ALVES (OAB 114354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1062901-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maysa Aparecida Azambuja Vedovato e outros

Página 910

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1062901-85.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maysa Aparecida Azambuja Vedovato e outros - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO JANINI DAL FABBRO (OAB 310601/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1085188-76.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Maglio e outro

Página 911

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1085188-76.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Maglio e outro - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato

atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: CHRISTIANI APARECIDA CAVANI (OAB 133720/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1118571-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogéria do Nascimento Timóteo da Silva

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1118571-79.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rogéria do Nascimento Timóteo da Silva - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JOSE ROBERTO TIMOTEO DA SILVA (OAB 254772/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1127689-45.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elias Nazareno do Nascimento

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1127689-45.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elias Nazareno do Nascimento - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 70, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: THALES PINTO GONTIJO (OAB 270011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0252/2017 - Processo 1131580-74.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Bernardes e outros

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0252/2017

Processo 1131580-74.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Bernardes e outros - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei.Intimem-se. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
